



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 196

Projeto de Lei nº 102-68

Delimita a zona urbana do  
Município de Pindamonhangaba.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A zona urbana do Município de Pindamonhangaba, de que trata a Lei nº 360, de 14 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte delimitação:

"Começa na margem esquerda do Ribeirão do Pinhão, nas divisas das terras dos sucessores de Godofredo Pestana e a lateral direita da faixa de terreno de propriedade da Light (linha de alta tensão, sentido São Paulo-Rio) (marco nº 0); desse ponto acompanha a divisa da referida faixa da Light no sentido São Paulo-Rio, pelas divisas das terras pertencentes à União, até encontrar a Avenida Dr. Antonio Pinheiro Junior (antiga Avenida Campo Alegre) (marco nº 1); partindo do marco nº 1, com um ângulo de 42 graus, dado pela reta que vai do marco um ao marco três, considerando o lado esquerdo, uma reta com a extensão de 1.380 metros fixa o marco dois, que daí deflete à direita em um ângulo de 90 graus, numa extensão de 1250 metros até encontrar o marco três, nas terras pertencentes aos sucessores de Guilherme Toledo Schmidt; desse ponto, deflete à direita, atravessando a faixa da Light, seguindo em reta afastada do eixo da Avenida Pindamonhangaba, até encontrar a Estrada Municipal do Una - Cardoso, (marco nº 4); desse ponto, deflete à esquerda, seguindo em reta até encontrar a Estrada de Rodagem São Paulo-Rio juntamente na Ponte sobre o Ribeirão denominado "2ª Agua" (marco nº 5), e, por esse Ribeirão abaixo até encontrar o leito antigo da Estrada de Ferro Central do Brasil, (marco nº 6), atravessa o referido leito antigo, segue em reta na direção noroeste, até encontrar o leito atual da Estrada de Ferro Central do Brasil, (marco nº 7); desse ponto deflete à direita, acompanhando a cerca da lateral direita da E.F.C. do Brasil, (sentido São Paulo-Rio), numa extensão de 750 metros (setecentos e cinquenta metros) até encontrar a margem esquerda do Córrego da Mombaça (marco nº 8); desse ponto, deflete à esquerda e, atravessa o leito da E.F.C. do Brasil, acompanhando o Córrego da Mombaça, até encontrar a E.F. Campos do Jordão, (marco nº 9); desse ponto deflete à direita, atravessa o referido leito da Estrada de Ferro Campos do Jordão, segue em reta na direção noroeste, até o marco nº 10, localizado à 50 m (cinquenta metros) perpendicular ao início da lateral esquerda da Rua Theodorico Cavalcanti de Souza; desse ponto, segue em reta, numa paralela afastada 50 m (cinquenta metros) da lateral esquerda da Rua Theodorico Cavalcanti de Souza, (antiga rua do aterrado) até o marco nº 11, localizado à margem esquerda do rio Paraíba; deste ponto deflete à direita com ângulo de 53º numa extensão de 880 metros até o marco nº 12, situado à margem direita do rio Paraíba; deste ponto deflete à direita novamente com ângulo de 93º, numa extensão de 1460 metros até encontrar o marco nº 13; desse ponto, segue ainda numa reta, afastada 250 metros (duzentos e cinquenta metros) da lateral esquerda da Rua Dr. Monteiro de Godoy, até encontrar a margem esquerda do Ribeirão do Cortume, no bairro do Crispim, nas terras de Gilberto M. Perrenoud, (marco nº 14); segue em direção sul, pela margem do Ribeirão do Cortume, até a Ponte de Concreto sobre o mesmo Ribeirão, localizado na Estrada de Rodagem São Paulo-Rio, (marco nº 15); segue pelo Ribeirão acima, pela sua margem esquerda, até encontrar o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil (marco nº 16); atravessa o leito novo e o velho, da E.F.C. do Brasil, segue pelo mesmo Ribeirão, pela sua margem esquerda, até a ponte localizada na Avenida de ligação Pindamonhangaba - Cidade Nova, (marco nº 17); desse ponto atravessa a Avenida, segue pela margem esquerda no mesmo Ribeirão, até



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 196

na confluência com o Ribeirão do Pinhal, seguindo ainda, pela margem ocidental do Ribeirão do Pinhal, atravessando a faixa de terra (terreno de alta tensão), até encontrar o ponto de partida desta delimitação, que é o ponto C (novo).

Artigo 2º - Os loteamentos que em virtude do novo delimitação por parte desta Lei, passaram a fazer parte da zona urbana, ficam sujeitos a o que dispõe a Lei nº 227, de 14 de dezembro de 1967.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não havendo retroatividade.

*[Handwritten signature]*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Aprovado por unanimidade  
em 1ª discussão  
18-11-68  
ABRIGUEIRO*

*Aprovado por unanimidade  
em 2ª discussão  
18-11-68  
ABRIGUEIRO*

*Aprovado por unanimidade  
em votação final  
18-11-68  
ABRIGUEIRO*

+